



CONTRATO Nº 2018.09.14.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, COM A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de LAVRAS DA MANGABEIRA, pessoa jurídica de direito publico interno, em sua sede na Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone: 3536-1819 - Lavras da Mangabeira – Ceará – 63300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.464.996/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenadora de Despesas, Sr. VINÍCIUS GOMES DA SILVA, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, INSTITUTO CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA com endereço à Av. Evilásio Almeida Miranda, 280, Bairro Edson Queiroz, CEP Nº 60.834-486, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27, representada por VINÍCIUS DE LIMA SOUSA, inscrito no CPF Nº 047.631.753-35, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 2018.08.03.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N°2018.08.03.01, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa da Câmara de LAVRAS DA MANGABEIRA e as prescrições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.





1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU CONVENIADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

- 3.1. O pagamento a contratada se dará pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições descriminados em sua proposta comercial.
- 3.2 Valor contratual R\$ R\$ 45.571,50 (Quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A);

O CONTRATANTE:

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos concursos, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso;
- 5.2. Articular-se com a Empresa Contratada quanto às datas relativas às atividades do concurso e fazer cumprir o respectivo cronograma;
- 5.3. Solicitar informações à Contratada via ofício, endereçado ao Diretor-Geral da Empresa ou responsável, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do Contratante;
- 5.4. Homologar o resultado final dos concursos;
- 5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;







- 5.6 Providenciar escolas selecionadas pela CONTRATADA para aplicação das provas.
- 5.7. Arcar com os custos de isenção de taxas de inscrição do Concurso Público;
- 5.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- 5.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.;
- 5.11. Realizar perícia médica em todos os candidatos com deficiência;

A CONTRATADA:

- 5.11. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- 5.12. Encaminhar a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas, com o intuito de subsidiar o cálculo do valor total de repasse de recursos à CONTRATADA, nos termos do item 10 deste termo.
- 5.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CÂMARA Municipal, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 5.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;
- 5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA;
- 5.19. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por





empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;

- 5.20. Prestar assessoria técnica e jurídica a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA quanto ao objeto deste Contrato;
- 5.21. Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, e às lactantes;
- 2.22. Cumprir as demais obrigações técnicas, como:
- a) Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;
- b) Cumprir o cronograma estabelecido e em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à Contratante;
- c) Submeter minuta de edital para a aprovação da contratante;
- d) Divulgar o concurso público utilizando todos os meios de comunicação usuais em concordância com a Assessoria de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA e caso haja qualquer alteração do sítio na Internet referente ao certame, comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;
- f) indicar o espaço físico e realizar a organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
- g) Providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do certame e banca examinadora, bem como todo pessoal necessário para demais atividades de apoio;
- h) Manter o Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- i) Apresentar Declaração ao Fiscal do Contrato, em até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva, também, aos seus responsáveis;
- j) Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- k) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;
- 1) Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;







- m) Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- n) Apresentar os relatórios, em meio físico e digital, solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratados;
- o) Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- p) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- g) Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso público;
- r) Cumprir todas as cláusulas estabelecidas pela Contratante.
- 5.23 Subsidiar as respostas aos recursos administrativos e ações judiciais porventura propostas em desfavor da Contratante, conforme solicitações da Contratada, na forma do item 4.10 do presente Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 5.24 Responsabilizar-se pela divulgação de todas as fases do concurso público, inclusive homologação, em jornal de grande circulação no Estado do Ceará, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **6.1.** O pagamento a contratada se dará pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições.
- **6.1.2.** Os pagamentos das inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, nas datas em que se inscreverem, diretamente à licitante contratada, pelos valores estabelecidos na proposta, de acordo com o grau de escolaridade exigido para cada cargo a ser preenchido
- 6.1.3. Mediante a seguinte Classificação Orçamentária: 01.01.031.0001.2.001.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:







- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 7.2- O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA comunicará à CONTRATADA.
- 7.3- Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA(o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA de LAVRAS DA MANGABEIRA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 7.4- Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CÂMARA pelo infrator:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- 7.6- Para efeito de aplicação das multas para a execução do serviço, nas infrações são atribuídos graus, cujos percentuais de correspondências encontram-se abaixo, onde caberá notificação à contratada para que esta apresente defesa, nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e, caso não seja deferida, aplicar-se-á multa, de acordo com a tabela seguinte:





ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	
01	Não responder em tempo hábil aos recursos eventualmente	03	
VΙ	interpostos pelos inscritos no concurso público;		
02	Não zelar pela limpeza dos locais onde serão realizadas as		
02	provas;	01	
03	Não fornecer o crachá de identificação, dos fiscais e equipes na	02	
	realização das provas;		
04	Não zelar pelas instalações, equipamentos è materiais dos locais	02	
	da realização das provas; %		
05	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar	03	
	da comissão organizadora, por ocorrência;		
	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio		
06	ou não atenda às necessidades da CONTRATANTE, por	04	
	funcionários;		
	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio		
07	ou não atenda às necessidades da CONTRATANTE, por	03	
	funcionários;		
	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais,		
08	bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas	05	
	relacionadas à execução deste Contrato, por ocorrência;		
	Desatender, sem justificativa plausível, determinação expressa		
09	da Administração, ou não atende no tempo hábil, deixar de	05	
	executar o serviço ou executar o serviço insatisfatoriamente;		
	Reclamações reiteradas de deficiência e/ou falta de realização		
10	de serviço e/ou reclamação sobre a falta de qualidade ou não	06	
	execução do serviço;		
	Reclamações reiteradas de deficiência e/ou falta de realização		
11	de serviço e/ou reclamação sobre a falta de qualidade ou não	06	
	execução do serviço;		

- 7.7- Em caso de reincidência da infração, formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, ou quando a infração perdurar por um período superior a 05 (cinco) dias tendo sido obedecido o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, e, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, rescisão do pacto;
- 7.8- Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à contratada multas no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrição:

GRAU		CORRESPONDENCIA
ĺ	01	0,2% do total de inscrição







02	0,4% do total de inscrição	
03	0,8% do total de inscrição	
04	1,0% do total de inscrição	
05	5,0% do total de inscrição	
06	10% do total de inscrição	

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA- CE.

LAVRAS DA MANGABEIRA (CE), 14 de Setembro de 2018.

VIMULIO DE LIMA SOUSA
INSTITUTO CONSULPAM –
CONSULTORIA
PÚBLICO - PRIVADA
CONTRATADA

VINÍCIUS GOMES DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

2.				CPF N°				
1.	MODS Theypland	on Selva	(200g)	CPF N°	VII.	150	P43.1	<u>حر (</u>





CONTRATO Nº 2018.09.14.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, COM A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICO – PRIVADA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de LAVRAS DA MANGABEIRA, pessoa jurídica de direito publico interno, em sua sede na Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone: 3536-1819 - Lavras da Mangabeira – Ceará – 63300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.464.996/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenadora de Despesas, Sr. VINÍCIUS GOMES DA SILVA, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, INSTITUTO CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA com endereço à Av. Evilásio Almeida Miranda, 280, Bairro Edson Queiroz, CEP Nº 60.834-486, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27, representada por VINÍCIUS DE LIMA SOUSA, inscrito no CPF Nº 047.631.753-35, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 2018.08.03.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N°2018.08.03.01, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa da Câmara de LAVRAS DA MANGABEIRA e as prescrições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.





1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU CONVENIADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

- 3.1. O pagamento a contratada se dará pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições descriminados em sua proposta comercial.
- 3.2 Valor contratual R\$ R\$ 45.571,50 (Quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução do contrato será de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A):

O CONTRATANTE:

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos concursos, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso;
- 5.2. Articular-se com a Empresa Contratada quanto às datas relativas às atividades do concurso e fazer cumprir o respectivo cronograma;
- 5.3. Solicitar informações à Contratada via ofício, endereçado ao Diretor-Geral da Empresa ou responsável, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do Contratante;
- 5.4. Homologar o resultado final dos concursos;
- 5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;







- 5.6 Providenciar escolas selecionadas pela CONTRATADA para aplicação das provas.
- 5.7. Arcar com os custos de isenção de taxas de inscrição do Concurso Público;
- 5.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- 5.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.;
- 5.11. Realizar perícia médica em todos os candidatos com deficiência;

A CONTRATADA:

- 5.11. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- 5.12. Encaminhar a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas, com o intuito de subsidiar o cálculo do valor total de repasse de recursos à CONTRATADA, nos termos do item 10 deste termo.
- 5.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CÂMARA Municipal, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 5.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;
- 5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA;
- 5.19. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por



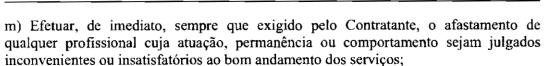


empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;

- 5.20. Prestar assessoria técnica e jurídica a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA quanto ao objeto deste Contrato;
- 5.21. Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, e às lactantes;
- 2.22. Cumprir as demais obrigações técnicas, como:
- a) Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;
- b) Cumprir o cronograma estabelecido e em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à Contratante:
- c) Submeter minuta de edital para a aprovação da contratante;
- d) Divulgar o concurso público utilizando todos os meios de comunicação usuais em concordância com a Assessoria de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA e caso haja qualquer alteração do sítio na Internet referente ao certame, comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;
- f) indicar o espaço físico e realizar a organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
- g) Providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do certame e banca examinadora, bem como todo pessoal necessário para demais atividades de apoio;
- h) Manter o Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- i) Apresentar Declaração ao Fiscal do Contrato, em até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva, também, aos seus responsáveis;
- j) Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- k) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;
- l) Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;







- n) Apresentar os relatórios, em meio físico e digital, solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratados;
- o) Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- p) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- q) Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso público;
- r) Cumprir todas as cláusulas estabelecidas pela Contratante.
- 5.23 Subsidiar as respostas aos recursos administrativos e ações judiciais porventura propostas em desfavor da Contratante, conforme solicitações da Contratada, na forma do item 4.10 do presente Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 5.24 Responsabilizar-se pela divulgação de todas as fases do concurso público, inclusive homologação, em jornal de grande circulação no Estado do Ceará, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **6.1.** O pagamento a contratada se dará pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições.
- **6.1.2.** Os pagamentos das inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, nas datas em que se inscreverem, diretamente à licitante contratada, pelos valores estabelecidos na proposta, de acordo com o grau de escolaridade exigido para cada cargo a ser preenchido
- 6.1.3. Mediante a seguinte Classificação Orçamentária: 01.01.031.0001.2.001.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:







- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 7.2- O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA comunicará à CONTRATADA.
- 7.3- Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA(o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA de LAVRAS DA MANGABEIRA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 7.4- Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CÂMARA pelo infrator:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- 7.6- Para efeito de aplicação das multas para a execução do serviço, nas infrações são atribuídos graus, cujos percentuais de correspondências encontram-se abaixo, onde caberá notificação à contratada para que esta apresente defesa, nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e, caso não seja deferida, aplicar-se-á multa, de acordo com a tabela seguinte:





ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU		
01	Não responder em tempo hábil aos recursos eventualmente interpostos pelos inscritos no concurso público;			
02	Não zelar pela limpeza dos locais onde serão realizadas as provas;			
03	Não fornaçar o crachá da identificação, dos fiscais a equipas na			
04	Não zelar pelas instalações, equipamentos è materiais dos locais da realização das provas; %			
05	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar			
Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades da CONTRATANTE, por funcionários;		04		
07	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio			
08	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por ocorrência;	05		
09	Desatender, sem justificativa plausível, determinação expressa			
10				
11	Reclamações reiteradas de deficiência e/ou falta de realização de serviço e/ou reclamação sobre a falta de qualidade ou não execução do serviço;	06		

- 7.7- Em caso de reincidência da infração, formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, ou quando a infração perdurar por um período superior a 05 (cinco) dias tendo sido obedecido o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, e, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, rescisão do pacto;
- 7.8- Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à contratada multas no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrição:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,2% do total de inscrição





02	0,4% do total de inscrição	
03	0,8% do total de inscrição	
04	1,0% do total de inscrição	
05	5,0% do total de inscrição	
06	10% do total de inscrição	

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA- CE.

LAVRAS DA MANGABEIRA (CE), 14 de Setembro de 2018.

VINICIUS DE LIMA SOUSA
INSTITUTO CONSULPAM –
CONSULTORIA
PÚBLICO - PRIVADA
CONTRATADA

VINÍCIUS GOMES DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.	The Tay new ohn Salva Charker CPF No	<u>0.3.156.</u>	097.0V
2.	CPF N°		